

CONTRATO Nº 0208/2023

PROCESSO: Nº 160/2023

DISPENSA: 06/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**, localizada na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro – Duque Bacelar - MA, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, situada à Rua Zuza Machado nº 112 Bairro Beira Rio na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87, neste ato representada pela Srª Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde CPF: 643.749.203-15 residente na cidade de Duque Bacelar/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA, CNPJ: 10.748.147/0001-18, sediada na Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, nº 98, CS 103, Jardim Oceania – João Pessoa/PB de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo Sr. José Reinaldo de Oliveira, portador do(a) CPF 819.078.429-34, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da Dispensa nº 06/2023-AD e a proposta apresenta pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de material cênico e educativo, por meio de kit educativo (Kit Saúde Preventiva), com a finalidade de atender os requisitos do Programa Saúde na Escola (PSE), destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar - MA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de da data da assinatura à 31 de dezembro de 2023, prorrogável na forma do art.57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente contrato Termo de Contrato é de R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais)

ORDEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FANTASIA MOSQUITO DA DENGUE - Tamanho adulto, confeccionado em malha, espuma, feltro e fibra sintética medindo aproximadamente 2,20m, com cabeça móvel.	und	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00

2	FANTASIA JOÃO GOTINHA - Tamanho adulto, confeccionado em pele sintética, malha e espuma, medindo aproximadamente 2,20m, com cabeça móvel.	und	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
3	FANTASIA MARIA GOTINHA - Tamanho adulto, confeccionado em pele sintética, malha, espuma, medindo aproximadamente 2,2m, com cabeça móvel.	und	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
4	FANTASIA DE AGENTE DE SAUDE - Confeccionada em tecido Oxford e elástico 15mm sendo uma calça, um colete e um chapéu.	und	1	R\$ 340,00	R\$ 340,00
5	AVENTAL AUTO-EXAME DA MAMA - Com barriga e seios com nódulo, confeccionado em espuma e malha, medindo aproximadamente 63x42cm.	und	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00
6	CONJUNTO DE FANTOCHES HIGIENE E SAUDE - Confeccionados em tecido, espuma, malha, feltro, plástico pet e lã, medindo aproximadamente 39cm x 44cm 10 cada, contendo 13 fantoches , representados pelos seguintes personagens: dente sadio, dente cariado, creme dental, escova dental, fio dental, bactéria, sabonete, médico, vírus, menino, menina, água e álcool gel.	und	1	R\$ 845,00	R\$ 845,00

7	CONJUNTO DE MÁSCARAS FACIAIS DE FRUTAS E LEGUMES – Confeccionadas em espuma, malha, feltro, lã, EVA, e outros, medindo aproximadamente 35x30cm cada, contendo 15 máscaras, representadas pelas seguintes frutas e legumes: Repolho, cebola, beterraba, cenoura, beringela, pera, morango, melancia, maçã, limão, laranja, feijão, arroz, banana e abacaxi.	und	1	R\$ 975,00	R\$ 975,00
8	TEATRO DE FANTOCHES - Medindo 1,70m x80cm, com suporte horizontal móvel de ferro e madeira com embalagem resistente para transporte confeccionada em lona.	und	1	R\$ 470,00	R\$ 470,00
9	JOGO DA PIRÂMIDE ALIMENTAR – Confeccionado em um banner em lona com impressão digital medindo 1 m de altura por 70 cm de largura e 25 imagens de alimentos em lona e impressão digital com isomanta interna. Os alimentos são divididos em 4 grupos: 1º cereais, tubérculos e raízes; 2º hortaliças e frutas; 3º leite e derivados, carnes, ovos, feijões e oleaginosas; 4º óleos, gorduras, açúcares e doces, e seu consumo do maior para o menor, respectivamente da base ao topo.	und	1	R\$ 460,00	R\$ 460,00
10	SACOLA DE EMBALAGEM - Confeccionada em bagum com emblema e escrita “SUS”, fechamento com zíper de 10 mm com cursor. Medindo 1,12m X 1,12m.	und	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
Valor Total					R\$ 6.900,00

3.2. O cronograma de desembolso será realizado a partir do recebimento da demanda mensal ou única do objeto, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município:

Exercício 2023

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

10 0024 2083 0000 Manutenção da Rede de Urgência e Emergência e SAMU

10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saúde – FMS

10 0024 2080 0000 Manutenção das Atividades da Atenção Básica

10 0024 2081 0000 Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 Material De Consumo;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.11. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FILE Nº 120
Pelo Mº
Reúna

Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, conforme informações contidas na(s) proposta(s) vencedora(s).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O serviço deverá ser fornecido de forma mensal e constante a determinação da Contratante.

7.2. Fica vedado o substabelecimento para o serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLAÚSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Município de Duque Bacelar/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMDB/MA pelo prazo de até cinco anos;

FLS. Nº _____
P.º _____
RUBRICA _____

10.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMDB/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.1.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3 **Subcontratar.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coelho Neto/Ma, que abrange o Município de Duque Bacelar/MA.



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 124
Pág. Nº _____
Data _____

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Duque Bacelar/MA, 02 de agosto de 2023

Ana Leonor B. Burlamaqui

ANA LEONOR BATISTA BURLAMAQUI

Secretária Municipal de Saúde

CPF Nº 643.749.203-15

CONTRATANTE

**PRONAI COMERCIO
DE LIVROS**

LTDA:1074814700011

8

Assinado de forma digital por
PRONAI COMERCIO DE LIVROS

LTDA:10748147000118

Dados: 2023.08.03 10:52:19

-03'00'

PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA EPP

CNPJ: 10.748.147/0001-18

CONTRATADO

José Reinaldo de Oliveira

Testemunhas:

1 _____

2 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0208/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0208/2023

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 06/2023- Processo Administrativo nº 160/2023; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde; **CONTRATADO:** PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA, CNPJ: 17.678.963/0001-41; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de material cênico e educativo, por meio de kit educativo, com a finalidade de atender os requisitos do Programa Saúde na Escola (PSE), destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar - MA; **VALOR TOTAL:** R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2023; 02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde; 10 0024 2083 0000 Manutenção da Rede de Urgência e Emergência e SAMU; 10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saúde - FMS; 10 0024 2080 0000 Manutenção das Atividades da Atenção Básica; 10 0024 2081 0000 Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material De Consumo; **VIGÊNCIA:** da assinatura à 31 de dezembro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Reinaldo Oliveira Pereira, portador do(a) CPF 819078429-34, pela contratada e Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF n.º 643.749.203-15 pela contratante. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: ff646930cc130ab207a4a8fac5781938

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0308/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0308/2023

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 07/2023- Processo Administrativo nº 161/2023; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação; **CONTRATADO:** PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA, CNPJ: 17.678.963/0001-41; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Kit Inclusão Especial, destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Duque Bacelar - MA; **VALOR TOTAL:** R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Exercício 2023; **02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer** 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE; 12 0019 2063 0000 Manutenção do PDDE-FNDE; 12 0003 2019 0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer; 12.361.0019.2125.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MDE. **020206 FUNDEB -FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASI** ; 12 0019 2057 0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%12 0019 2059 0000 ENSINO INFANTIL / PRÉ-ESCOLA; 12 0019 2154 0000 ENSINO INFANTIL / CRECHE; **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 Material De Consumo; **VIGÊNCIA:** da assinatura à 31 de dezembro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Reinaldo Oliveira Pereira, portador do(a) CPF 819078429-34, pela contratada e Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91 Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 281800d5d30cac6f9708871001f6eb41